

**Tribunal Regional do
Trabalho da 2ª Região**

Boletim de Jurisprudência

Tribunal Pleno

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

02/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de “links” de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

AÇÃO

Conexão

Embargos de Terceiro. Distribuição por dependência. Ação autônoma. Embora os Embargos de Terceiro tenham natureza de ação autônoma, resta inequívoca a total dependência do processo principal. Os Embargos de Terceiro constituem incidente de execução, na medida em que visam restituir a posse ou a propriedade de bem indevidamente constrito de terceiro não participante do processo (art. 1046 do CPC). Nos termos do art. 1049 do CPC a distribuição dos Embargos é feita por dependência, tramitando o processo no mesmo Juízo que a ação principal. A mesma regra aplica-se à tramitação na 2ª Instância, já que o caráter acessório dos Embargos de Terceiro permanece. Na instância ad quem, os Embargos de Terceiro também são distribuídos por dependência à ação principal. Assim, se o processo trabalhista principal já tramitou em 2º Grau, resta instaurado o instituto da prevenção, nos moldes do art. 82 do Regimento Interno deste Regional. (TRT/SP 30001200900002004 - OE - CC - [Ac. 123/09-OE](#) - Rel. Sérgio Winnik - DOE 18/11/2009)

AGRAVO REGIMENTAL

Cabimento e efeitos

Agravo regimental em precatório. Agravo regimental não se presta à revisão, de forma originária, das decisões administrativas proferidas pelo Presidente do Tribunal em precatórios. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 2 do Pleno do C. TST. (TRT/SP 00652199902402678 - TP - ARg - [Ac. 100/09-TP](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 02/10/2009)

COMPETÊNCIA

Conflito de jurisdição ou competência

Conflito negativo de Competência. Decisão da Vice Presidência Judicial. Ausência da Relatora de sorteio e urgência invocada pela parte. Competência para conhecimento do agravo regimental. A Vice Presidência Judicial, despachando na ausência da relatora de sorteio, está adstrita a uma competência delegada, precária e limitada, sob pressuposto intrínseco de prevenir a realização de prejuízo à parte. Se não há urgência para ser evitado prejuízo, não há delegação. A estrutura regimental assegura que a atuação jurisdicional não se encerre fora da esfera da relatora de sorteio. Competência para conhecer do agravo interno fixada à douta Relatora de sorteio. (TRT/SP 30003200900002003 - OE - CC - [Ac. 169/09-OE](#) - Red. Desig. - Rafael Edson Publiese Ribeiro - DOE 18/11/2009)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios processuais em geral

Mandado de segurança. União Federal. Responsabilidade superveniente como sucessora da RFFSA. Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês. Matéria controvertida. Tratando-se, como no caso vertente, de matéria controvertida, a aplicação ao caso de juros de mora de 0,5% ao mês, quando a União Federal é sucessora da Rede Ferroviária Federal, ex-empregadora do Litisconsorte, assumindo a integral responsabilidade pelo débito trabalhista depois de liquidado, não há como se conceder o mandado de segurança pretendido, visto que a controvérsia reinante não enseja o reconhecimento do direito líquido e certo alegado. Mandado de Segurança que se denega. (TRT/SP 81587200800002004 - TP - MS - [Ac. 97/09-TP](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 02/10/2009)

EXECUÇÃO

Entidades estatais

Mandado de segurança. Precatório - ordem de sequestro. Retorno à ordem cronológica anterior. O falecimento posterior do exequente, beneficiário da ordem de sequestro deferida pela autoridade reputada coatora, não tem o condão de retornar o precatório à ordem cronológica anterior como se preferência tivesse deixado de existir. Com a morte do exequente, transfere-se aos seus sucessores a preferência adquirida em razão da doença e que infelizmente não pode ser aproveitada oportunamente pelo trabalhador. Mandado de Segurança que se denega por ausência de direito líquido e certo da impetrante. (TRT/SP 80690200900002008 - TP - MS - [Ac. 149/09-TP](#) - Red. Desig. Nelson Nazar - DOE 18/11/2009)

Mandado de segurança. Cancelamento de Precatório, diante da arguição de nulidade absoluta. Ilegalidade não caracterizada. Arguem os impetrantes prejuízos em face do cancelamento de precatório, ocorrido próximo ao prazo final para a inclusão do crédito exequendo no orçamento de 2004, tendo em vista a arguição de nulidade pela parte contrária. Entretanto, as formalidades legais devem ser observadas, pois não se pode aceitar a convalidação de uma nulidade absoluta, em detrimento de uma das partes, mesmo que se leve em conta o princípio da hipossuficiência. Segurança denegada. (TRT/SP 30104200300002009 - OE - MS - [Ac. 147/09-OE](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 18/11/2009)

Mandado de segurança. Desmembramento do precatório em requisição de pequeno valor. Art. 100, §3º, da Constituição Federal, c/c Art. 1º E, da Lei nº 9.494/97. Ausência de ofensa ao direito líquido e certo. Segurança que se denega. (TRT/SP 80556200900002007 - TP - MS - [Ac. 104/09-TP](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 18/11/2009)

Mandado de segurança. Precatório. Pequeno valor. Reclamação trabalhista plúrima. O preceito constitucional que prevê a dispensa de precatório para pagamento de débitos alimentares, o § 3º do art. 100 da CF, leva-nos a entender

que o Constituinte teve por objeto o imediato pagamento dos pequenos credores independente de terem estes demandado em ações individuais ou plurimas. Segurança que se denega. (TRT/SP 80554200900002008 - TP - MS - [Ac. 103/09-TP](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 18/11/2009)

Execução. Fazenda Pública. Litisconsórcio ativo facultativo. A tendência moderna no direito processual é o acesso eficaz ao Poder Judiciário, não mais na forma individualista e atomizada, mas, sempre que possível, por meio de grupo de pessoas, com seus direitos coletivos ou individuais homogêneos. No caso da ação plúrima, portanto, a regra do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal não pode ser entendida ao se levar em conta a soma da condenação, como quer a impetrante. O art. 48 do CPC dispõe que os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos. Desta forma, na execução, o valor para fins da definição de "pequeno valor" deve ser considerado no tocante a cada credor, e não no montante total da condenação. (TRT/SP 80555200900002002 - TP - MS - [Ac. 99/09-TP](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 18/11/2009)

"Mandado de segurança. Despacho da d. Presidência do c. Tribunal que usando da prerrogativa que lhe foi concedida pelo art. 1º-E da Lei 9494, de 10.09.97, acrescentado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, (autoriza a rever as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios, antes do seu pagamento ao credor), determina correção do valor que está em execução, ajustando-o aos termos do aresto exequendo, que transitou em julgado. Inexistência de direito líquido e certo." (TRT/SP 80001200900002005 - TP - MS - [Ac. 065/09-TP](#) - Rel. Carlos Francisco Berardo - DOE 10/06/2009)

MANDADO DE SEGURANÇA

Cabimento

Mandado de segurança. Destrancamento de recurso de revista. Existência de recurso próprio. Extinção do feito. A via mandamental não se presta à impetração assentada em questões de natureza recursal, como a irresignação em face do despacho que denegou prosseguimento ao recurso de revista interposto pela impetrante na ação originária, por suposta irregularidade de representação. A providência pretendida ensejaria o percurso da via recursal própria, mediante a interposição do recurso específico previsto na CLT, amplamente disponível à impetrante. Incidência da previsão contida no art. 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51, bem como em pacífica jurisprudência sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 92, da SDI-2 do C. TST e Súmula nº 267 do E. STF. E isso porque, de acordo com expressa previsão do art. 897, alínea b, da CLT, cabe agravo de instrumento, no prazo de 8 dias, dos despachos que denegarem a interposição de recursos. Mandado de segurança extinto sem resolução de mérito. (TRT/SP 80004200900002009 - TP - MS - [Ac. 102/09-TP](#) - Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva - DOE 02/10/2009)